

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 6 de Setembro de 1991

que prorroga a Decisão 86/283/CEE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia

(91/475/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 136º,

Considerando que o Conselho adoptou, em 25 de Julho de 1991, uma nova decisão relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade;

Considerando que as disposições aplicáveis no âmbito da Decisão 86/283/CEE ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelas Decisões 90/146/CEE ⁽²⁾, 91/110/CEE ⁽³⁾ e 91/312/CEE ⁽⁴⁾, devem continuar a vigorar até à entrada em vigor da nova decisão que, por razões de ordem linguística e material, não pôde ser publicada antes de 31 de Julho de 1991,

DECIDE:

Artigo 1º

No artigo 183º da Decisão 86/283/CEE, a parte de frase « data de entrada em vigor da nova decisão, mas não

depois de 31 de Julho de 1991 » é substituída por « data de entrada em vigor da nova decisão ».

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

E aplicável a partir de 1 de Agosto de 1991.

Feito em Bruxelas, em 6 de Setembro de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

H. VAN DEN BROEK

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 1. 7. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 108.

⁽³⁾ JO nº L 58 de 5. 3. 1991, p. 27.

⁽⁴⁾ JO nº L 170 de 29. 6. 1991, p. 13.